# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Distratos 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




**PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 4.815/2017 - LZRP. DE 07 DE AGOSTO DE 2017.**

*DECLARA "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-*

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica por força deste "Decreto" declarado ponto facultativo, em todas as repartições Públicas Municipais, inclusive nos Distritos, no dia 14 de agosto de 2017.

Parágrafo Único:- Excetua-se das disposições de que trata este artigo, a prestação de serviços essenciais.

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio, público e de costume, na Portaria da Municipalidade.

ARTIGO 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos sete (07) dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**Licitações e Contratos** | **Distratos**

## Prefeitura Municipal de Cafelândia

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

**PROCESSO Nº 121/2.013**
**DISPENSA Nº 41/2.013**
**CONTRATO Nº 172/2.013**

**O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16.500-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 34.975.070-1 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 172/2013, Dispensa nº41/2013 e aditivos firmados com a **ASSOCIAÇÃO CAFELANDENSE DE ESPORTES,** associação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.500.031/0001-87, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 191, Centro, nesta cidade de Cafelândia-SP, Cep. 16.500-000, neste ato representada pelo Presidente o Sr. **CLAUDIO NOVAES,** portador da cédula de identidade RG nº 30.758.879, CPF nº 261.197.788-70, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a Justificativa do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, informando a não utilização do espaço locado;

Considerando a Cláusula Oitava do contrato original, itens 8.1.2 e 8.1.2.2. que prescrevem o caso de rescisão unilateral por parte da administração por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

Considerando a crise econômica e fiscal que assola o país, revelando-se devastadora para o sistema público dos contratos administrativos.

**RESOLVE:**

Art. 1°. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 172/2013, de 12 de setembro de 2013, Dispensa de Licitação nº 41/2013, para locação do imóvel "Estádio de Futebol", localizado na Avendia Duque de Caxias, s/n, e Termos Aditivos celebrados

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia

com a ASSOCIAÇÃO CAFELANDENSE DE ESPORTES, em razão da não utilização do espaço locado pelas escolinhas municipais em virtude do Estádio Municipal já atender a demanda necessária.

Art. 2°. Fica garantido ao Locador o direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste, nos termos do item 8.1.2.3 do Contrato nº 172/2013.

Este procedimento tem como base legal os artigos 78, inciso XII c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como a cláusula oitava do Contrato nº 172/2013.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Cafelândia-SP, 28 de julho de 2017.

**LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS**
Prefeito Municipal

2